



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

LEI 065/2013

Lei 65 / 2013

Sancionada 27 / 12 / 2013

Pública 28 / 12 / 2013

Nº Pub. 16.688 pg. 31

SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em **R\$ 18.709.000,00** (-dezoito milhões, setecentos e nove mil reais -), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta e orçamento da Seguridade social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I -	Orçamento do Executivo Municipal.....R\$-	16.097.600,00
II -	Orçamento do Legislativo Municipal.....R\$-	902.400,00
III-	Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte.....R\$-	1.709.000,00
	Total Geral.....R\$-	18.709.000,00

Artigo 2º. A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – EXECUTIVO / LEGISLATIVO	
RECEITAS CORRENTES.....R\$-	16.700.000,00
Receita Tributária.....R\$-	597.445,00
Receita de Contribuições.....R\$-	142.150,00
Receita Patrimonial.....R\$-	22.500,00
Receita de Serviços.....R\$-	156.000,00
Transferências Correntes.....R\$-	15.736.216,00
Outras Receitas Correntes.....R\$-	45.689,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$-	300.000,00
Operações de Crédito.....R\$-	100.000,00
Alienação de Bens.....R\$-	100.000,00
Transferências de Capital.....R\$-	100.000,00



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

TOTAL 01 – RECEITA DE 2014.....R\$-	17.000.000,00
II – CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES.....R\$-	1.709.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$-	455.000,00
Receita Patrimonial.....R\$-	654.000,00
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA.....R\$-	600.000,00
Receita de Contribuições Intra Orçamentária.....R\$-	600.000,00
TOTAL 02 – RECEITA DE 2014.....R\$-	1.709.000,00
TOTAL GERAL RECEITA PREVISTA PARA 2014.....R\$-	18.709.000,00

Artigo 3º.

A Despesa fixada para o exercício do ano 2014, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Legislativa.....R\$-	902.400,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Administração.....R\$-	3.089.400,00
Assistência Social.....R\$-	1.120.800,00
Saúde.....R\$-	4.468.653,00
Educação.....R\$-	3.777.647,00
Cultura.....R\$-	95.000,00
Urbanismo.....R\$-	2.441.000,00
Gestão Ambiental.....R\$-	511.700,00
Agricultura.....R\$-	319.500,00
Indústria.....R\$-	40.000,00
Desporto e Lazer.....R\$-	96.300,00
Encargos Especiais.....R\$-	126.600,00
Reserva de Contingência.....R\$-	11.000,00
TOTAL 01 – DESPESA FIXADA PARA 2014.....R\$-	17.000.000,00
CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL	
Administração.....R\$-	99.000,00
Previdência Social.....R\$-	1.605.000,00
Reserva de Contingência.....R\$-	5.000,00
TOTAL 02 – DESPESA FIXADA PARA 2014.....R\$-	1.709.000,00
TOTAL GERAL DESPESA FIXADA PARA 2014.....R\$-	18.709.000,00

Artigo 4º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no decorrer do exercício, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de **15%** (quinze por cento), do total da despesa fixada no orçamento-programa do Executivo, Legislativo a Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte-Pr, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º.

Fica, o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- III - Por Decreto Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;
- IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Efetuar transferências (a título de auxílio ou subvenção) financeiras a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;
- VI - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- VII - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- VIII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Artigo 6º. Os órgãos mencionados no artigo 1º, ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até 15 dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2013.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

des após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 16, § 1º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades prioritárias na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas à área de recursos orçamentários transferidos voluntariamente, capazes de crédito, alienação de bens e outras exceções, não serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer o esgotamento do seu ingresso no fluxo de caixa, respondendo o montante impresso ou garantido (art. 8º, § 3º da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Projeto desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, art. 14 da LRF).

Art. 31 - A transferência da receita do Tesouro Municipal para entidades privadas, beneficiária somente aquelas de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, recreativo, turístico e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependente de autorização em lei específica (art. 4º, § 1º, II, e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiárias com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo Único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e do cronograma de execução das despesas de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que sirva de base para a elaboração ou sua desvinculabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da aplicação exclusiva do aproveitamento de crédito governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para despesas de aplicação, fixado no item 14 da Lei nº 8.588/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e cancelado de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas da competência de outras entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa corrente, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Específica, é fixada para cada Grupo de Natureza da Despesa e para cada Unidade Gestora, com aprovação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 133/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Específica, poderá ser feita pelo Diretor do Planejamento e Gestão, sob o controle e acompanhamento do Legislativo do Município no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que as entidades nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 18, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se nas metas físicas previstas nas prioridades, de acordo com a Lei nº 8.588/1993, devidamente atualizado (art. 44, § 1º da LRF).

Art. 39 - Os programas prioritários por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar seu desenvolvimento e cumprimento das metas estabelecidas (art. 41, § 1º da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas, das entidades até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, § 1º e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário à redução da limitação de endividamento e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL.

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir novos servidores ou alterar o regime de trabalho temporário na forma de lei, obedecendo os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes das ações deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, da entidade verificada no exercício de 2013, observados os limites estabelecidos no art. 31, § 1º, II, da LRF.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pelo autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras para servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 85% do limite estabelecido no art. 31, § 1º, II, da LRF (art. 22, parágrafo Único, da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal poderá as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação das vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - extinção de servidores ou redução de carga em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções sejam atribuídas ao Poder Público Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de material ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, não se caracterizará substituição de servidores, e a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá criar ou ampliar benefício social de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, desde que os benefícios sejam contemplados no cálculo do fomento do imposto e sejam objeto de estudos de seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujo cancelamento para cobrança seja superior ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício tributário ou financeiro constante do Orçamento da Receita, será cancelado em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 3º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a aprovará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início da execução financeira de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de delegações de assinatura diretas ou indiretas, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI 965/2013

DONALD Eudes de Oliveira, Oramento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Daniel Domingos Pereira, sancionou, no ato da publicação, a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, de acordo com o art. 16, § 3º da LRF, será executado de acordo com o art. 16, § 3º da LRF, observando-se o art. 16, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, está distribuído, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 2º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 3º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 4º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 5º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 6º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 7º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 8º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 9º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 10º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 11º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 12º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 13º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 14º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 15º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 16º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 17º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 18º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 19º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 20º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 21º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 22º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 23º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 24º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 25º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 26º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 27º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 28º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 29º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 30º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 31º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 32º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Art. 33º - A execução do Orçamento-Programa do Município, será distribuída, segundo as seguintes rubricas e valores:

Prefeitura Municipal de Paranavai

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 001/2013 - SARIAC

Do um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério José Lorenzetti, como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Sr. Secretário João Carlos Araújo Marques e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes (APAD), inscrita no CNPJ nº 08.008.023/0001-07, inscrita no CNPJ nº 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900,